

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAMES BRASIL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A atuação do Conselho Deliberativo da CAMES será regida pelo disposto nos Regulamentos de Mediação e de Arbitragem da CAMES e no presente Regimento Interno.

Art. 2º Ao Conselho Deliberativo compete decidir sobre:

I - validade e eficácia de cláusula arbitral, antes da constituição do Tribunal Arbitral;

II - suspeição ou impedimento de árbitro ou mediador;

III - nomeação de árbitro ou mediador, quando não houver consenso entre as partes;

IV - interpretação e aplicação dos Regulamentos de Mediação e de Arbitragem, dirimindo casos omissos; e

V - outras questões que os Regulamentos da CAMES venham a determinar.

Parágrafo único. Quaisquer questões de competência do Árbitro ou Tribunal Arbitral, suscitadas pelas partes antes de sua nomeação ou constituição, poderão ser deliberadas em caráter provisório pelo Conselho Deliberativo, para posterior confirmação ou reforma.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 3º O requerimento de atuação do Conselho Deliberativo será sempre justificado.

§ 1º A parte interessada protocolará o requerimento no procedimento principal, endereçado à CAMES Local.

§ 2º A CAMES Local determinará manifestação igualmente motivada da outra parte, bem como do(s) árbitro(s) ou do(s) mediador(es), se for o caso, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, quando necessário.

Art. 4º A CAMES Local cadastrará um novo procedimento no Sistema Pacto, vinculando-o ao procedimento originário, caso exista.

§ 1º Como primeira movimentação do procedimento no Sistema Pacto, a Unidade Local da CAMES anexará seu despacho que solicita manifestação do Conselho, contendo a exposição dos relatos das partes e suas motivações, as providências já adotadas e demais informações necessárias à decisão, conforme previsto no art. 3º deste Regimento.

§ 2º A CAMES Local poderá anexar ao requerimento do Conselho as manifestações das partes, árbitros, mediadores, peritos ou apenas citar o número de registro dos respectivos movimentos, que se encontram no processo de origem.

Art. 5º Ao cadastrar o requerimento, a CAMES Local incluirá, entre os interessados, o Presidente do Conselho, notificando-o do despacho que determinou a manifestação do órgão, o que inicia a contagem do prazo de decisão do Conselho, de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO RELATOR E DOS CONSELHEIROS

Art. 6º O Presidente do Conselho, ou o Conselheiro a quem delegar a atribuição, na data de recebimento do procedimento designará entre os membros um relator, cientificando-o via Sistema.

Art. 7º Ao relator cabe:

I - em 24 horas da distribuição do procedimento, manifestar-se sobre a necessidade de solicitar maiores informações à CAMES Local, ao Árbitro ou ao Mediador, providenciando a notificação dentro do prazo, via sistema;

II - até o terceiro dia útil da notificação do Presidente do Conselho, iniciar sessão virtual do Plenário, disponibilizando aos demais Conselheiros relatório e voto fundamentado; e

III - até o quinto dia útil da notificação do Presidente do Conselho, consolidar os votos, escritos ou orais, proferidos em sessão virtual pelos Conselheiros e lavrar ata de julgamento, indicando a decisão colegiada.

Art. 8º Cabe aos demais membros do Conselho Deliberativo proferir seus votos até o quarto dia útil da notificação inicial do Presidente, oralmente ou por escrito, dispensada a fundamentação apenas para o voto que acompanhar o Relator.

Art. 9º Entendendo que a apreciação da questão demanda maiores esclarecimentos, qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá, no prazo de sua manifestação, submeter a seus pares requerimento de manifestação da CAMES Local, do Árbitro, do Mediador, do Perito ou das Partes.

§ 1º Os membros do Conselho votarão, em sessão virtual, em até 24 horas contados da disponibilização do voto do relator.

§ 2º Deferido o pedido de esclarecimentos pela maioria dos votos, o Relator registrará ata da votação no PACTO e providenciará a cientificação da CAMES Local e notificação de quem tiver de se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. O pedido de manifestação previsto no *caput* do art. 9º e no inciso I, do art. 7º interrompe o prazo regimental de decisão do Conselho Deliberativo, que reinicia no dia seguinte ao protocolo das informações solicitadas.

Parágrafo único. O relator poderá revisar seu posicionamento após recebimento das manifestações, submetendo o voto aos demais membros do Conselho.

Art. 11. As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO IV DA DECISÃO COLEGIADA

Art. 12. As decisões do Conselho serão obtidas pela maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros, devendo o Relator consolidá-las, fazendo constar:

I - ementa, contendo a síntese do caso e da decisão;

II - ata de julgamento, contendo os nomes dos Conselheiros votantes, abstenções e ausências; e

III - inteiro teor dos votos escritos proferidos.

§ 1º As decisões serão assinadas digitalmente pelo Presidente e pelo Relator.

§ 2º O Presidente do Conselho terá direito a voto e, em caso de empate, proferirá o voto de minerva.

Art. 13. A CAMES Local e os interessados serão notificados da decisão colegiada via Sistema Pacto e o procedimento será de pronto arquivado.

Art. 14. Não cabe recurso contra as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 15. As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais.

§ 1º A sessão virtual é iniciada com a disponibilização do relatório e voto pelo Conselheiro Relator, até o terceiro dia útil de tramitação do processo no Conselho e permanece aberta até o quarto dia útil, quando os Conselheiros deverão consignar seus votos ou declarar abstenção.

§ 2º Os votos serão computados na ordem cronológica de sua manifestação.

§ 3º Considerar-se-á que acompanhou o relator o Conselheiro que não se manifestar no prazo previsto no § 1º, deste artigo 15.

§ 4º A ementa, o relatório e os votos serão divulgados aos interessados somente após finalizada a votação.

Art. 16. As opções de votos dos Conselheiros são:

I - acompanhamento o Relator;

II - acompanhamento o Relator com ressalva de entendimento;

III - diverjo do Relator; ou

IV - acompanhamento a divergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II ou III, o Conselheiro juntará seu voto fundamentado no ambiente eletrônico, para consolidação pelo Relator.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete aos Conselheiros informar ao Presidente sobre qualquer ocorrência que os impeça de desempenhar suas atribuições no Conselho Deliberativo.

Art. 18. No impedimento temporário de Conselheiro que supere 15 (quinze) dias, a CAMES Brasil designará imediatamente um substituto entre os sócios.

Parágrafo único. O Conselheiro substituto encerrará o julgamento em todos os procedimentos dos quais participe, ainda que o substituído retorne às atividades no Conselho.

Art. 19. O Presidente do Conselho Deliberativo designará o vice-Presidente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 20. O presente regimento entra em vigor em 3 de agosto de 2018.